

RESPOSTA DA VODAFONE
AO
SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO RELATIVO À TAXA DE CUSTO DE CAPITAL DA MEO
APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DE 2022

Lisboa, 12 de agosto de 2022

I. INTRODUÇÃO

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (doravante Vodafone) vem, pela presente, pronunciar-se sobre o sentido provável de decisão (SPD) relativo à taxa de custo de capital da MEO para o exercício de 2022.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre o sentido provável de decisão em apreço, podendo sofrer alterações em virtude dos desenvolvimentos de mercado ou de novas decisões ou projetos de decisão que a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou retificar a posição refletida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

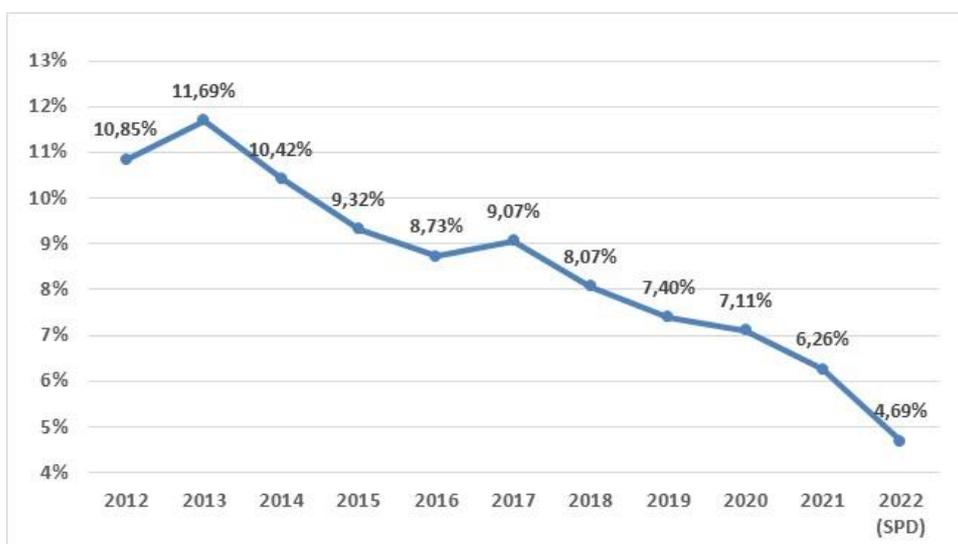
II. COMENTÁRIOS GERAIS

A Vodafone congratula a ANACOM na promoção do presente SPD concernente à revisão da taxa de custo de capital a aplicar pela MEO para o exercício de 2022 no âmbito do Sistema de Contabilidade Analítica deste operador e, conseqüentemente, refletir um retorno adequado dos seus capitais investidos no apuramento dos preços orientados para os custos das diferentes ofertas de referência da MEO, ofertas estas que são críticas para a promoção do investimento dos operadores alternativos.

A Vodafone concorda com a tendência de revisão em baixa da taxa de custo de capital aplicável à MEO proposta no SPD, refletindo de forma mais adequada o atual contexto macroeconómico.

No entanto, a Vodafone reitera que, apesar das descidas sucessivas da taxa de custo de capital aplicável a este operador decorrentes das diversas decisões da ANACOM sobre esta matéria (e ilustradas no gráfico infra), tais descidas têm tido um reflexo muito tardio nos preços praticados nas diversas ofertas de referência da MEO, sendo apenas muito recentemente refletido este decréscimo da taxa de custo de capital nos preços da Oferta de Referência do Acesso a Condutas (ORAC) e da Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP) da MEO, os quais não haviam sido alvos de alteração desde 2006 e 2010, respetivamente.

Gráfico 1 – Evolução da taxa de custo de capital da MEO



Fonte: ANACOM.

É crucial que as decisões de revisão da taxa de custo de capital não se esgotem em si próprias. Pela sua natureza (a remuneração do capital é uma das naturezas de custo), tem de se refletir a mesma numa revisão sistemática dos preços das diferentes ofertas de referência. Tal é particularmente válido para os preços da ORAC e ORAP, dado o carácter preponderante que estas ofertas assumem na instalação de redes de nova geração.

Tal é também recorrentemente ressalvado pela Comissão Europeia nas observações¹ que tem remetido a diversos sentidos prováveis de decisão da ANACOM, de modo a que o processo de revisão da taxa de custo de capital se traduza numa revisão concreta dos preços das ofertas de referência, a fim de concretizar todos os benefícios intrínsecos a uma decisão desta natureza por via da aplicação efetiva do princípio da orientação dos preços regulados aos custos.

A adequação sistemática dos preços das ofertas de referência, amplamente solicitada pelos principais beneficiários destas ofertas em diferentes instâncias, é estrutural para a execução dos planos de investimento dos operadores alternativos nos anos vindouros e para a promoção de ofertas de retalho competitivas em todo o país. Tal adequação contribuirá ativamente para que Portugal atinja as metas europeias relativas à conectividade, designadamente as definidas para os diferentes Estados Membros para o ano de 2025² ou as previstas na iniciativa “Década Digital da Europa: objetivos digitais para 2030”³ da Comissão Europeia.

¹ Veja-se os comentários mais recentes da Comissão Europeia a sentido prováveis de decisão da ANACOM como sejam os de 18.02.2021 relativos ao custo médio ponderado do capital da MEO em 2020, os de 11.02.2022 relativos ao custo médio ponderado do capital da MEO em 2021, os de 06.04.2022 relativos ao mercado grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados em Portugal (limites máximos de preços para os circuitos CAM e interilhas) ou os de 15.07.2022 relativos ao mercado de acesso local grossista num local fixo em Portugal – Revisão dos preços mensais de acesso regulado às condutas e postes da MEO

² http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=17182

³ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/europes-digital-decade-digital-targets-2030_pt